



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 045/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA, CPF: [Confidencial] [Confidencial] PARA EXECUÇÃO DE PRAD**, localizada na **SHIS QI 28, CONJUNTO 7, CASA 01 – RA XVI – LAGO SUL/DF**, objeto do **Processo nº 391.001.562/2009**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Introduzir em placas a serem fixadas no local, os dizeres: "Autorização Ambiental nº (citar o nº da autorização)/2010".
2. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas vigentes de segurança.
3. Deverão ser desconstituídas as seguintes edificações:
 - Canil com piso de Alvenaria de aproximadamente 2 m²;
 - Um canil e uma edificação não residencial medindo aproximadamente 35 m²;
 - Garagem para veículo com aproximadamente 36 m²;
 - Quadra de esportes medindo aproximadamente 170 m²;
 - Edificação em alvenaria medindo aproximadamente 180 m²;
 - Piscina circundada por calçamento de concreto medindo aproximadamente 50 m²;
 - Vestiário medindo aproximadamente 15 m².
4. Substituir o piso da via de circulação interna por calçada ecológica.
5. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de botafora, provenientes da desconstituição de edificações, em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU.
6. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar, do solo e sobre a população.
7. Evitar o derramamento de óleo e graxas no solo.
8. A recuperação deverá seguir o Estudo de Recuperação aprovado pelo IBRAM, compreendendo os seguintes passos:
 - Desconstituição das edificações;
 - Recomposição topográfica;
 - Espalhamento do solo vegetal;
 - Correção e adubação do solo;
 - Revegetação.
9. A recomposição topográfica deverá fazer com que o aspecto visual do terreno ganhe contornos muito próximos ou parecidos com os que tinham originalmente.
10. Não poderá haver nenhum tipo de supressão vegetal sem prévia autorização.
11. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos.
12. Apresentar relatório trimestral das etapas de recuperação, considerando os aspectos construtivos e ambientais.

13. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
14. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer ocorrência de dano ambiental.
15. Toda e qualquer alteração no projeto deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM.
16. Outras CONDICIONANTES/EXIGÊNCIAS/RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

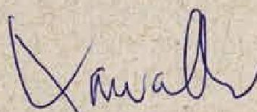
OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só será validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

12 de agosto

de 2010.



RENATO DIAS DE CARVALHO

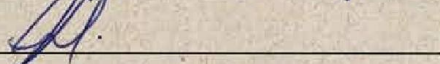
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 045/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome:

FERNANDO DAMINELLI A. MELLO

Assinatura:



Cargo:

Cons. Autônomo

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

16 / 08 / 2010

SRC – Serviço de Registro e Controle

Horário de Atendimento ao Público: 8h às 12h e 14h às 18h - Tel: 3214-5632